Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 16/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, objeto do Precatório nº 0172918-32.2019.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030917-26.2003.4.01.3300/JFBA, aos profissionais do magistério da rede pública municipal ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, envia a esta Colenda Casa, para apreciação em assembléia, projeto de Lei com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1° - Fica autorizado o repasse do percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, objeto do Precatório n° 0172918-32.2019.4.01.9198, expedido do Processo Judicial n° 0030917-26.2003.4.01.3300/JFBA, aos profissionais do magistério da rede pública municipal ensino, na forma estabelecida nesta lei.

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O valor objeto da presente lei tem natureza extraordinária, oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Ruy Barbosa em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido no período compreendido entre os anos de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

- Art. 2° Os recursos de que trata esta lei terá como beneficiários os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, especificamente os professores efetivos do ensino fundamental e do ensino infantil, bem como aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros, cujo valor não se incorpora ao vencimento, que exerceram suas funções entre o período de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.
- § 1° Serão obedecidos os seguintes critérios no cálculo individual de cada beneficiário:
- I Tempo de efetivo exercício em atividades de docências; e
- II Jornada de trabalho em 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais em efetivas atividades nas funções de magistério.
- § 2° Os servidores falecidos que se enquadram na presente lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.
- § 3° A categoria dos professores cede 6% (seis por cento) dos recursos aos profissionais de apoio da educação, fica autorizado o Chefe do Poder

Página 2 de 5

Diário Oficial do **Município** 008

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA GABINETE DO PREFEITO

Executivo a conceder 4% (quatro por cento) do percentual das verbas dos 40% do precatório objeto da presente lei, respeitando-se os critérios adotados nesta lei, na parte em que couber.

CAPÍTULO III DA FORMA DE PAGAMENTO

- Art. 3° O valor a ser repassado aos servidores será feito, preferencialmente, mediante transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais ou outra expressamente por ele indicada a quem compete efetuar o pagamento.
- §1º O repasse dos valores será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Art. 4°. Fica constituída uma Comissão de Acompanhamento para o levantamento de todos os dados identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar, que será composta por:
- I Dois Representantes da Secretaria de Educação;
- II Um Representante da Secretaria de Administração;
- III Um Representante do órgão de Recursos Humanos;
- IV Um Representante da Secretaria de Finanças

Página 3 de 5

Diário Oficial do **Município** 009

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



V –Um Representante da Câmara de Vereadores;

VI - Dois Representantes da APLB/Sindicato;

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos da Secretaria de Educação do Município de Ruy Barbosa, relacionados ao período de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 5° - O repasse autorizado por esta lei:

I- Possui natureza indenizatória.

II- Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

III- Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

Art. 6° - Quando do pagamento aos beneficiários, serão descontados os encargos legais, impostos, e eventuais deduções ou despesas por este autorizados.

Art. 7°- Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 4°, desta lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório nº. 0172918-32.2019.4.01.9198.

Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA GABINETE DO PREFEITO

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de dezembro de 2020.

Luiz Cláudio Miranda Pires.

Prefeito Municipal

Página 5 de 5